

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) art. 75, inciso IV, *a*, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 04/2026

III - Dispensa de Licitação nº 01/2026

2) OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão completa da máquina carregadeira multifuncional, pertencente à frota municipal e lotada na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, compreendendo a realização de avaliação técnica, manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

Item	Item da Licitação	Qtd.	Descrição/especificação	Valor
01	PEÇAS	1	REVISÃO DA MÁQUINA CARREGADEIRA DE MULTIUSO 250 HRS	R\$ 1.666,11
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1	REVISÃO DA MÁQUINA CARREGADEIRA DE MULTIUSO 250 HRS	R\$ 920,00

2.2. O objeto está fundamentado na Solicitação de fornecimento nº 02/2026, que contempla o Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa anteriormente identificada, por meio de Dispensa de Licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

3.2. No caso em análise, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada e razoável, uma vez que a necessidade administrativa exige a utilização de componentes e a realização de serviços específicos pelo fornecedor original do equipamento, condição indispensável para a preservação da garantia técnica do fabricante. A realização de procedimento competitivo, nessas circunstâncias, poderia comprometer a validade da garantia, acarretando prejuízos ao interesse público e à adequada manutenção do bem.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS

Unidade: 06.004 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS VIÁRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS

Projeto/Atividade: 2.036 - ATIVIDADES DE ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Despesa: 152

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- a. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g. Contrato Social;
- h. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i. Orçamento.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente demanda tem por finalidade a contratação de serviços de revisão completa da máquina carregadeira multifuncional, empregada de forma contínua nas atividades operacionais do setor de obras e serviços urbanos. Em razão do uso frequente, o equipamento apresenta desgaste natural de seus componentes, tornando necessária a realização de avaliação técnica especializada, bem como de manutenção preventiva e corretiva.

6.2. A revisão se mostra indispensável para garantir o pleno funcionamento do equipamento, a segurança dos operadores e a preservação de sua vida útil, além de contribuir para a mitigação de riscos de falhas mecânicas e paralisações não programadas. Ademais, a manutenção adequada possibilita a redução de custos futuros com reparos emergenciais e assegura a eficiência e a continuidade das atividades de carregamento e movimentação de materiais, essenciais para a adequada execução dos serviços municipais.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO VALOR

7.1. Para a realização dos serviços de revisão da máquina carregadeira multifuncional pertencente ao Município de Palmitos, destaca-se como contratada a empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.734.903/0002-26, com sede no Município de Cordilheira Alta/SC, empresa autorizada e habilitada para a execução de serviços de manutenção em equipamentos da referida marca.

7.2. A escolha da contratada justifica-se pelo fato de tratar-se da única empresa autorizada pelo fabricante para a realização da manutenção do equipamento durante o período de garantia técnica, condição indispensável para a preservação da garantia, além de ser a unidade autorizada mais próxima deste Município, o que contribui para maior celeridade na execução dos serviços e redução de custos logísticos.

7.3. Os serviços de revisão serão executados pela empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda, situada na Rua Loduvico Júlio Tozzo, nº 400, Loteamento T. Tozzo, Município de Cordilheira Alta/SC, CEP 89819-000.

7.4. O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 2.591,11 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e onze centavos).

8) PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados nas dependências do Departamento solicitante, mediante o deslocamento de mecânico disponibilizado pela empresa contratada.

8.2. Após a formalização da solicitação pelo Município, os serviços e/ou materiais necessários deverão ser prestados e entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme as quantidades e condições especificadas na solicitação, a qual será encaminhada à empresa contratada por meio eletrônico, via e-mail ou aplicativo de mensagens.

8.3. Os produtos que eventualmente forem recusados pela fiscalização, por não atenderem às especificações técnicas ou às condições contratadas, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação formal à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

8.4. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada permanecerá obrigada a fornecer os produtos e executar os serviços de acordo com os valores propostos, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estipulados contratualmente.

8.5. Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes aplicáveis.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e desde que atendidos os requisitos legais, nos termos da legislação vigente.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeita Municipal designa como Gestor o Sr. Carlos Schlemmer e como fiscal a Sra. Tatiane A. Wissmann e o Sr. Evandro Sgarbi para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I –** conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II –** conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III –** conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV –** controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V –** controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.4. Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 20 de janeiro de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS